



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

### ***CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020***

#### **4.4. REGISTO N.º 60.973/2020 - PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE ISENÇÃO DE TAXAS - PROCESSO N.º 195/2013**-----

---- Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 60.973/2020, do **Centro de Bem-Estar de Bairro**, com sede na Rua Nova, n.º 95, em Bairro, da Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, deste Concelho, na qualidade de titular do processo n.º 195/2013 (projeto de ampliação das instalações do edifício destinado a lar de idosos/creche/jardim de infância, sito na referida morada), a solicitar a prorrogação de prazo por um ano, para levantamento da licença de construção e a isenção das taxas inerentes ao citado processo. -----

---- Ouvida sobre o assunto, a **Divisão de Urbanismo e Território**, prestou a informação registada sob o n.º 65.238/2020, a deixar à consideração superior, conforme se passa a transcrever: “(...) Deixa-se à consideração superior o referido nesta informação, sendo que há dois pontos sobre os quais deliberar: -----

- **Prorrogação de prazo para o pedido de emissão do alvará de obras de construção**

---- Decisão em reunião de Câmara sobre uma das duas situações a seguir expostas: -----

a) Ser aceite a exposição do interessado como “audiência do interessado” e conceder superiormente o prazo de 12 meses para proceder ao pedido de emissão de alvará de obras e assim não proferir caducidade nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE; -----

----- ou -----

b) Ser aceite a exposição do requerente como “audiência do interessado”, sem lhe dar provimento e proferir a caducidade do processo n.º 195/2013, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE. Neste caso, o requerente poderá requerer novo licenciamento. Serão utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.----

- **Isenção de Taxas** -----

---- Decisão em reunião de Câmara e a posteriori em reunião de Assembleia Municipal sobre o deferimento da isenção de taxas: -----

a) Trata-se de uma IPSS, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, pelo que poder-se-á deliberar, se assim se entender, sobre a devolução do valor de 194,60€ já pago pela entrada do processo de licenciamento, devendo, neste caso, cabimentar-se previamente esta despesa, e isentar as taxas futuras inerentes a esta edificação, estimando-se que as mesmas importem em 2.395,01€. De referir que se excluiu o valor de 19,21 respeitantes ao livro de obra e anexo, pois os mesmos foram adquiridos pelo município (...).” -----

---- (Aprovado em minuta) -----



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE: -----

**PRIMEIRO** – CONCORDAR COM A **OPÇÃO A)** PROPOSTA NA INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONCEDER AO **CENTRO DE BEM-ESTAR DE BAIRRO** O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA REQUERER A RESPECTIVA LICENÇA;-----

**SEGUNDO** – SUBMETER O PEDIDO DE ISENÇÃO DA VERBA TOTAL DE 2.589,11 EUROS, A APRECIÇÃO DA **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO N.º 2, DO ARTIGO 16.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO, CONSIDERANDO QUE A INSTITUIÇÃO PRESTA SERVIÇO RELEVANTE NA ÁREA SOCIAL, PARA A COMUNIDADE, SENDO PARCEIRA DESTA MUNICIPALIDADE EM ALGUMAS VALÊNCIAS DA SUA ATIVIDADE; -----

**TERCEIRO** – DEVOLVER AO **CENTRO DE BEM-ESTAR DE BAIRRO**, A IMPORTÂNCIA DE 194,60€, JÁ LIQUIDADADA, CASO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS VENHA A MERECE A APROVAÇÃO DAQUELE ÓRGÃO DELIBERATIVO. -

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.* -----

----- *A Chefe da Divisão,*